

# Regulamento

## Dots of Change – Shaping a Better Future, Powered by Data

### 2024 Edition

#### **Artigo 1.º - Objeto**

1.1. A iniciativa "Dots of Change", promovida pela Wiimer, visa apoiar Entidades da Economia Social e Organizações não Governamentais de Ambiente mediante a realização, em parceria, de um projeto de inteligência artificial (IA) e/ou análise de dados como forma de endereçar um desafio operacional ou estratégico da entidade selecionada.

1.2. O projeto suprarreferido realizar-se-á, preferencialmente, no mês de janeiro de 2025, importando a alocação de um limite de 180 horas de trabalho por parte da Wiimer.

#### **Artigo 2.º - Destinatários**

Podem candidatar-se à iniciativa "Dots of Change" as Entidades da Economia Social como tal reconhecidas pela Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, e as Organizações não Governamentais de Ambiente como tal reconhecidas nos termos da Lei n.º 35/98, de 18 de julho ("Organizações")

#### **Artigo 3.º - Apresentação de Candidaturas**

3.1. As candidaturas deverão ser apresentadas mediante preenchimento do formulário disponível através do link: [www.wiimer.com/dotsofchange](http://www.wiimer.com/dotsofchange)

3.4. Cada Organização poderá apresentar apenas uma candidatura. No caso de apresentação de mais de uma candidatura, considerar-se-á apenas a apresentada em último lugar.

#### **Artigo 4.º - Prazo para Apresentação de Candidaturas**

As candidaturas poderão ser apresentadas entre 14 de outubro de 2024 e 20 de novembro de 2024. O prazo de apresentação de candidaturas poderá se objeto de prorrogação.

## **Artigo 5.º - Avaliação e Seleção**

5.1. As candidaturas serão avaliadas por um júri constituído por duas personalidades convidadas pela Wiimer e por um elemento da equipa da Wiimer. O júri será presidido por umas das personalidades convidadas, a indicar pela Wiimer ("Júri")

5.2. O Júri contará com o apoio de uma Comissão Técnica composta por membros da equipa da Wiimer, que funciona por delegação do Júri, e será responsável por efetuar uma pré-seleção das candidaturas tendo por base a totalidade das candidaturas recebidas, a submeter ao Júri para decisão final.

5.2. No âmbito do processo de seleção de candidaturas poderão ser solicitados às Organizações candidatas os esclarecimentos que se mostrem necessários à análise da candidatura apresentada.

5.3. Serão excluídas as candidaturas que:

- a) manifestamente não possam ser implementadas dentro do limite de horas de trabalho previsto no artigo 1.2.;
- b) não cumpram a legislação aplicável e/ou não sejam passíveis de implementação de acordo com as melhores práticas e ética na utilização de dados e desenvolvimento de modelos e IA;
- c) impliquem o tratamento de categorias especiais de dados a que alude o artigo 9.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

5.4. As candidaturas admitidas serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

- a) Impacto potencial: a candidatura evidenciar o benefício direto da implementação do projeto para a Organização e/ou para os seus beneficiários, preferencialmente através de indicadores (quantitativos e/ou qualitativos) que permitam essa avaliação.
- b) Qualidade e disponibilidade dos dados: identificação dos dados potenciais a utilizar no projeto, que deverão ter qualidade e relevância estatística. Serão privilegiados projetos que possam ser implementados com dados abertos.

5.5. O Júri seleciona as três candidaturas com melhor avaliação, que passarão a uma fase de entrevista com vista à discussão da candidatura com as Organizações candidatas. Finda a fase de entrevista o Júri seleciona a candidatura vencedora das três sujeitas a discussão.

5.6. O resultado final será comunicado à Organização candidata selecionada para o correio eletrónico indicado no formulário de candidatura e será divulgado publicamente pela Wiimer, designadamente na imprensa, no website e nas redes sociais da Wiimer.

5.7. As decisões de admissão e seleção de candidaturas não são passíveis de reclamação ou recurso.

## **Artigo 6.º - Execução do Projeto**

6.1. A Wiimer e a Organização promotora da candidatura selecionada celebrarão um Acordo de Parceria para Implementação do Projeto que detalhará os termos da execução do projeto.

6.2. Caso o Acordo de Parceria não seja celebrado no prazo fixado pela Wiimer para o efeito, considera-se que a Organização promotora da candidatura selecionada renunciou à execução do projeto.

6.3. A Wiimer alocará a título pro bono (sem custos) os membros da sua equipa necessários à execução do projeto, até ao limite definido no artigo 1.2. No entanto, ficarão a cargo da Organização promotora da candidatura selecionada eventuais custos adicionais relacionados com a execução do projeto, designadamente aquisição de hardware, software, licenças, infraestrutura IT, viagens e alojamento, bem como serviços eventuais subsequentes designadamente de manutenção e/ou atualização.

6.4. A Organização promotora da candidatura selecionada indicará um responsável pelo projeto que acompanhará a sua execução.

### **Artigo 7.º - Propriedade Intelectual**

Pertencerá exclusivamente à Wiimer a titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer criações, trabalhos derivados, desenvolvimentos, atualizações, adaptações, modificações, alterações, transformações, configurações, personalizações, parametrizações e outras realizadas no âmbito do projeto selecionado, sem prejuízo de a Organização promotora da candidatura selecionada os poder utilizar para a finalidade para que foram criados.

### **Artigo 8.º - Proteção de Dados Pessoais**

8.1. No âmbito da candidatura à iniciativa Dots of Change serão recolhidos e tratados pela Wiimer os dados pessoais disponibilizados pelas Organizações candidatas. O tratamento dos referidos dados tem como finalidades a gestão da participação da Organização candidata na iniciativa Dots of Change, e o eventual cumprimento de obrigações legais.

8.2. Os dados pessoais tratados para as finalidades supra referidas serão conservados pelo período necessário à seleção da Organização candidata e, para além disso, pelo prazo máximo de 5 anos ou por prazo mais alargado, se tal for exigido por lei ou regulamento ou se a conservação for necessária para acautelar o exercício de direitos.

8.3. O titular dos dados pode exercer os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação, oposição ao tratamento, enviando uma mensagem de correio eletrónico para [dpo@wiimer.com](mailto:dpo@wiimer.com)

8.4. O titular dos dados tem, ainda, o direito de efetuar uma reclamação à Autoridade Nacional de Controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados) cujos contactos podem ser consultados em <https://www.cnpd.pt/>.

8.5. Os dados poderão ser fornecidos a autoridades judiciais e a entidades administrativas para cumprimento de obrigações legais. Adicionalmente, os dados poderão ser fornecidos a prestadores de serviços apenas para a prossecução das finalidades supra referidas.

### **Artigo 9.º - Divulgação**

9.1. A Wiimer poderá divulgar publicamente, por quaisquer meios e formato que entenda convenientes, o nome e logotipo da Organização promotora da candidatura selecionada, uma descrição do projeto a executar e, finda a sua execução, os resultados finais da implementação do mesmo.

9.2. Os responsáveis da Organização promotora da candidatura selecionada disponibilizam-se a colaborar e participar em iniciativas de divulgação nos termos da cláusula anterior, caso estas se venham a concretizar.

### **Artigo 10.º - Disposições finais**

10.1. A submissão de candidatura implica a aceitação de todos os termos e condições deste regulamento.

10.2. Todos os casos omissos e as questões suscitadas na interpretação do presente regulamento serão objeto de resolução pela Wiimer, com faculdade de delegação no Júri, de que não caberá recurso nem reclamação.

10.3. O esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre as regras do concurso deve ser solicitado através do endereço [dotsofchange@wiimer.com](mailto:dotsofchange@wiimer.com)